



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 064 /2014

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 107/2012, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A DISA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFÍCAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **DISA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFÍCAS LTDA**, com sede na R. Ipiranga, 115 – Laranjeiras – na cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.231-120, inscrita no CNPJ sob o nº 28.699.023/0001-55, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **DINI PEREZ SANT'ANNA**, portadora do CPF nº 013.473.477-71, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 15.022/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação do contrato C-SUPJUR Nº 107/2012**, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2065ª reunião, realizada em 19/02/2014, com fulcro no artigo 73, I, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 107/2012**, com fulcro no art. 73, I da Lei 8666/93, referente a Prestação do serviço de produção de filme corporativo da Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo contrato **C-SUPJUR Nº 107/2012**, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrente, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele, em razão do contrato **C-SUPJUR Nº 107/2012**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

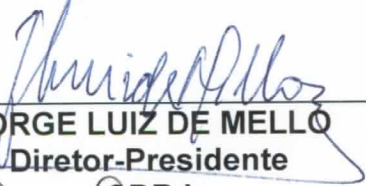
Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O FORO competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2014



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



DINI PEREZ SANT'ANNA
REPRESENTANTE LEGAL

DISA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)  _____

Nome: Ana Beatriz Marques Lima Barbosa
CPF: 129.345.137-18

